



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1508 DE 15 DE ABRIL DE 1996

(Projeto de Lei N° 15/96, de autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Acrescenta o artigo 23/A, à Lei 711/84.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

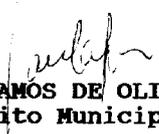
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 23/A, em seguida ao artigo 23, à Lei N° 711 de 14 de Fevereiro de 1984, com a seguinte redação:

"Artigo 23/A - Na Z.5, compreendendo as subzonas Z.5a e Z.5b, para modelo de uso R1 - residencial unifamiliar constante do Anexo III, cujo modelo de ocupação está definido no Anexo V como MO.1, o recuo de fundos mínimos poderá ser reduzido de 2.00 para 1,50 metros, igualando-se aos laterais".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de Abril de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de Abril de 1996.